

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. D. MINISTRO RELATOR MARCO AURÉLIO DO EXCELSO PRETÓRIO, RELATOR DAS AÇÕES DIRETAS DE CONSTITUCIONALIDADE NºS 43 E 44.

INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PUBLICO - CAPITULO BRASILEIRO - IADP, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados firmatários, requerer a V. Ex^ª a aplicação IMEDIATA do artigo 944 do NCPC, ora transcrito, eis que até a presente data o Ministro Edson Fachin não deu publicidade ao teor do acórdão, competência essa que lhe incumbia, no prazo de 30 dias, contados da data da sessão de julgamento, entretanto, não o fez até a presente, decorrendo *in albis*, razão por que necessário o cumprimento IMEDIATO do artigo mencionado, motivo pelo qual requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Marco Aurélio se digne determinar a remessa dos autos para a Ministra Presidente do Excelso Pretório, a fim de que a mesma cumpra integralmente o dispositivo invocado do Pergaminho Processual Civil e determine a IMEDIATA publicação das notas taquigráficas da sessão de julgamento, pois dessa forma poder-se-á apresentar o competente Recurso ao Colegiado, que reapreciará a *vexata quaestio*.

Art. 944. Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

Parágrafo único. No caso do caput, o presidente do tribunal lavrará, de imediato, as conclusões e a ementa e mandará publicar o acórdão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.

VANESSA PALOMANES
OAB RJ 124 364

FREDERICO GUILHERME SANCHES
OAB RJ 128 604